



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 118/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 13 de Abril de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

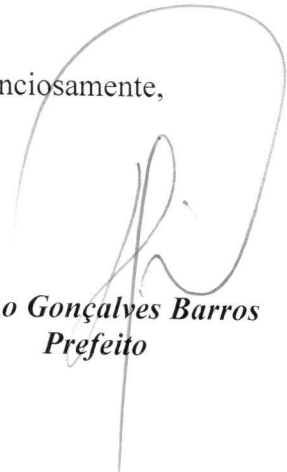
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2193 de 13 de Abril de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

194/17
99 4 17
9140
J



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 959/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2193 de 13.04.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*Salienta-se que a solicitação se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA – para a contratação de empresa para a realização de georreferenciamento, que deverá contemplar a demarcação topográfica dos limites naturais, realizar o levantamento e fechamento do perímetro, compreendendo rastreamento, georreferenciamento, geoprocessamento incluindo declaração dos confrontantes da área que se encontra encravado no Parque Municipal do Morro Chico Mendes. Para tanto se faz necessário a suplementação na Programação: 18.541.0028.2070.0000 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 549, no valor de **R\$. 40.000,00** (quarenta mil reais), pois não tem previsão orçamentária suficiente para suportar os serviços que ora se pretende contratar.*

O georreferenciamento do Morro Chico Mendes se faz necessário para atender ao Ofício nº 901/15/1ª PJ/1ª TIT/OPO/RO da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto e para efetuar o Cadastro do parque no CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Há de se informar que a Secretaria, para contemplar essa despesa, reduziu o orçamento previsto para o Desenvolvimento ao Turismo, na Programação: 23.695.0027.2071.0000 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO, nos elementos de Despesas 547, 548 e 549 - Obrigações Patronais, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Abril de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO Nº 2193 , DE 13 DE ABRIL DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	08	00	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.	
516	18.541.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02	09	00	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
547	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		
548	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		
549	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de abril de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

13.04.2017

Processo: 1251/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR
SEMINFRA

Semplaf

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 024/2017/DPO

Ouro Preto do Oeste, 13 de Abril de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Adicional Suplementar - SEMINFRA.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. nº 085/SEMINFRA de 13.04.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA.

Atenciosamente,

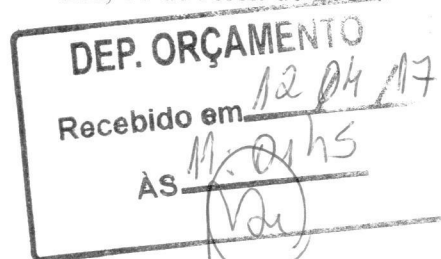
Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 85/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento

Em, 11 de Abril de 2017.



Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de Lei o para remanejamento do orçamento da SEMINFRA, para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 23.695.0027.2071 – DESENVOLVIMENTO AO TURISMO

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações patronais

Ficha: 547;

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PROGRAMAÇÃO: 23.695.0027.2071 – DESENVOLVIMENTO AO TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 548;

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PROGRAMAÇÃO: 23.695.0027.2071 – DESENVOLVIMENTO AO TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ficha: 549;

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

ALOCACÃO:

PROGRAMAÇÃO: 18.541.0028.2070 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha: 516;

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Assessoria Especial SEMINFRA
FOLHA 11573 05/01/2017

Solicitamos o remanejamento para a montagem de processo para a contratação de empresas para a realização do serviço de georreferenciamento que deverá contemplar a demarcação topográfica dos limites naturais, realizar o levantamento e fechamento do perímetro, identificar com placa de metal e numeração de cada vértice; realizar a abertura e revivamento das picadas com largura mínima de 1,5 m – (um metro e meio), com realocação, confecção e implantação de marcos de concretos e vértices. A entrega das peças técnicas digitais, além de impressos e apresentação dos trabalhos com a identificação dos limites que são as linhas secas, estradas de rodagens, linhas de transmissão, cabos óticos, rios e córregos, vértices, marcos, marco testemunho (alinhamento), pontos, vértices virtuais, a codificação dos vértices (materializados) com código. A numeração do sequencial do código deverá ser adotada pelo credenciado para o imóvel georreferenciado, codificação dos pontos (não materializados) e dos vértices virtuais (não materializados), o levantamento e processamento do sistema cartográfico nacional, determinações altimétricas, levantamento de perímetro, avaliação do georreferenciamento suas considerações e procedimentos, o mapa, planta/ memorial descritivo com as coordenadas geográficas contendo cabeçalho e descrição do perímetro, a lista de tabelas e figuras, deverão ser padronizado conforme normas técnicas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, compreendendo rastreamento, georreferenciamento, geoprocessamento incluindo declaração dos confrontantes da área que se encontra encravada no Parque Municipal Morro Chico Mendes, além de anexar aos marcos as plaquetas de metais com identificação codificada em alumínio abertura, revivamento das picadas, com relocação, confecção e implantação dos marcos com placas de identificação codificadas, compreendendo rastreamento, georreferenciamento, geoprocessamento.

O georreferenciamento do morro é necessário para efetuar o cadastro do parque no CNUC – Cadastro Nacional de Unidade de Conservação, conforme ofício n. 901/15/1ª PJ/1ª/TIT/OPO/RO e ofício ao Ministério Público do Estado de Rondônia- Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste/RO.



Rodrigo Ricardo Brusto
Assessor Especial SEMINFRA
PQST 11573 05/21/2017



PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Ofício n. 901/15/1ªPJ/1ªTIT/OPO/RO

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2015

MP. 2015001010021247



Senhor Prefeito,

Pelo presente, em reiteração ao Ofício n. 839/15/1ªPJ/1ªTIT/OPO/RO, requisito a Vossa Excelência que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça cópia integral do procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura para a criação da Unidade de Conservação Monumento Natural Chico Mendes, especialmente na fase que lhe é cabível: elaboração do mapa final da proposta de criação, elaboração do parecer técnico, assinatura do ato e publicação, bem como comprovante de cadastro da Unidade no CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

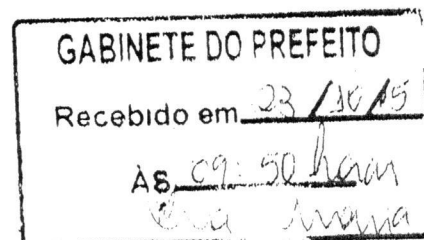
Outrossim, ressalto que trata-se de reiteração e uma vez não respondido estará o destinatário sujeito a responsabilização penal e por ato de improbidade (art. 11, II, da Lei n. 8.429/92).

Atenciosamente,


ALBA DA SILVA LIMA

Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal
Nesta




Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINRA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1251//2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, informou através do Memo. nº. 085/SEMINFRA, de 11.04.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos:

REDUÇÃO

Funcional Programática: **23.695.0021.0027.2071.0000-DESENVOLVIMENTO** **AO**
TURISMO

Ficha/Despesa: 547

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Valor; R\$. 5.000,00

Funcional Programática: **23.695.0021.0027.2071.0000-DESENVOLVIMENTO** **AO**
TURISMO

Ficha/Despesa: 548

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor; R\$. 5.000,00

Funcional Programática: **23.695.0021.0027.2071.0000-DESENVOLVIMENTO** **AO**
TURISMO

Ficha/Despesa: 549

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor; R\$. 30.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: **18.541.0028.2070.0000 -DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Ficha/Despesa: 516

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor; R\$. 40.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

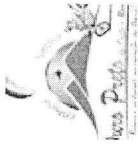
A solicitação se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente possa contratar serviços de georeferenciamento no Parque Municipal – Morro Chico Mendes, uma vez que não dispõe de recursos orçamentários para a realização dos serviços, sendo necessário a suplementação dos recursos orçamentários.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à elaboração do Projeto de Lei e pela continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Abril de 2017.

Denise Megume Yamano
Contadora



Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02		PODER EXECUTIVO					
02 09		SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - S					
020900		SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE					
23		Comércio e Serviços					
23 695		Turismo					
23 695 0027		Turismo					
547	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	15.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO23 695 0027 2071 0000 Desenvolvimento do Turismo				20.000,00	15.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				20.000,00	15.000,00	0,00	5.000,00



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 09	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - S						
020900	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE						
23	Comércio e Serviços						
23 695	Turismo						
23 695 0027	Turismo						
548	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.700,00	0,00	7.300,00
TOTAL ORÇAMENTARIO		023 695 0027 2071 0000	Desenvolvimento do Turismo		27.700,00	0,00	7.300,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				35.000,00	0,00	27.700,00	7.300,00



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 09	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - S						
020900	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE						
23	Comércio e Serviços						
23 695	Turismo						
23 695 0027	Turismo						
549	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	45.000,00		15.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO(23 695 0027 2071 0000				Desenvolvimento do Turismo	45.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					45.000,00	0,00	15.000,00

TOTAL ORÇAMENTARIO



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Calço	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
020800	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
18	Gestão Ambiental						
18 541	Preservação e Conservação Ambiental						
18 541 0028	Meio Ambiente						
516	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	3.154,67	0,00	3.154,67
TOTAL ORÇAMENTARIO				541 0028 2070 0000	Desenvolvimento Ambiental	3.154,67	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				3.154,67	0,00	0,00	3.154,67

TOTAL ORÇAMENTARIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RORÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECR JURÍDICO Nº 214 /2017



AUTOS N. 1251/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

DATA: 31.03.2017

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2193, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 2/0403/06 e o parecer contábil de fls. 06/07, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos).”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.



Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

Por se tratar de alteração orçamentária, a matéria deve ser apreciada pelo órgão do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, S.M.J.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico